

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE
RESOLUÇÃO Nº 013, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

*Aprova Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação
em Educação.*

O presidente do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão, reitor da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, professor **Mauri Luiz Heerd**t, no exercício de suas funções regimentais e,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, do **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação**, integrante desta Resolução como anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauri Luiz Heerd'.

MAURI LUIZ HEERDT

**PRESIDENTE DO CONSEPE E REITOR DA
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) tem por objetivos:

I- Desenvolver pesquisas na área da Educação, englobando as diferentes temáticas contempladas no programa com vistas a potencializar a capacidade crítica de produção do conhecimento em suas dimensões éticas, estéticas, políticas, filosóficas e epistemológicas;

II- Promover pesquisas comprometidas com a produção de conhecimentos que potencializem processos de transformação social contemplando o âmbito institucional e os movimentos sociais e socioambientais;

III – Formar pesquisadores capazes de contribuir com a produção e o avanço do conhecimento científico e tecnológico na área da Educação, inseridos em redes nacionais e internacionais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído pelo Curso de Mestrado Acadêmico e pelo curso de Doutorado Acadêmico em Educação.

Art. 3º A conclusão do curso de Mestrado em Educação possibilita a obtenção do grau de Mestre em Educação.

Art. 4º A conclusão do curso de Doutorado em Educação possibilita a obtenção do grau de Doutor em Educação.

Art. 5º O Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul tem como área de concentração Educação e organiza-se em três Linhas de Pesquisa – Educação, História e Política; Educação em Ciências; Relações Culturais e Históricas na Educação.

Art. 6º As pesquisas realizadas no Programa de Pós-Graduação em Educação devem responder a temas relevantes da área de Educação, com abordagem original e densidade de análise.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Educação articula-se com os cursos de Licenciatura, outros cursos e Programas de Pós-Graduação de áreas afins, nas diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. O curso de Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Educação, articula-se, especialmente, com o curso de Mestrado e Doutorado em Educação do Programa.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º A Estrutura Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Educação é integrada por:

- a) Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- b) Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação;
- c) Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação deve ser portador do título de Doutor em Educação ou áreas afins, obtido em Curso recomendado pela CAPES, e pertencer ao quadro docente permanente do Programa de Pós-graduação em Educação (PPGE) da Unisul, sendo indicado pela instituição proponente e pela Vice-Presidência Acadêmica (VPA).

Capítulo I

Seção I

Do Coordenador do Curso

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação:

I – Propor alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação, sempre que julgar necessário, submetendo-as ao Colegiado;

II – Reportar ao Campus questões referentes à infraestrutura física do Programa;

III – Presidir o colegiado do Programa e convocar suas reuniões;

IV – Dar cumprimento às decisões do colegiado de programa e de instâncias superiores da instituição;

V – Responder pelo andamento do Programa perante à CAPES/MEC e à VPA;

VI – Responsabilizar-se pelo encaminhamento de informações sobre o Programa à CAPES/MEC, à VPA, e às demais instâncias institucionais, quando solicitado;

VII – Executar, supervisionar e avaliar as ações necessárias à geração, promoção e manutenção das atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientações previstas nos projetos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa;

VIII – Apreciar e aprovar os Planos de Ensino propostos pelos docentes do Programa;

IX – Supervisionar as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas do Programa;

X – Elaborar o Plano Anual de Trabalho e orçamento anual do Programa de Pós-graduação em Educação, responsabilizando-se por sua execução;

XI – Elaborar edital de seleção discente, junto com o colegiado do Programa, e encaminhá-lo à VPA;

XII – Promover, junto ao colegiado, eventos científicos vinculados ao Programa;

XIII – Informar à Secretaria de Acadêmica, no final de cada semestre, sobre as disciplinas e demais atividades programadas para o período subsequente;

XIV – Elaborar relatório anual das atividades do Programa junto ao Colegiado e submetê-lo à Direção do Campus e VPA;

XV – Decidir questões urgentes ad referendum do Colegiado;

XVI – Supervisionar atividades administrativas e financeiras do Programa;

XVII – Participar, sempre que solicitado, das reuniões chamadas pela VPA;

XVIII – Apresentar ao Colegiado do Programa a proposta de Calendário Acadêmico Anual;

XIX – Designar, anualmente, a Comissão Especial para fins de elaboração do Relatório de Avaliação do Coleta CAPES;

XX – Articular convênios com outras unidades da Universidade ou com outras instituições nacionais e internacionais, junto ao colegiado, visando ao intercâmbio de professores/pesquisadores bem como à realização de projetos de pesquisa;

XXI – Encaminhar à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação os pedidos de ingresso de estrangeiros e transferência de alunos;

XXII – Organizar e encaminhar ao Colegiado os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do corpo permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXIII – Fazer a gestão da matrícula, integralização, qualificação, defesa e grade curricular dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXIV – Criar Comissões necessárias ao desenvolvimento de atividades do Programa de Pós-Graduação em Educação, designando seus integrantes;

XXV – Designar por meio de Portarias os integrantes das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de Mestrado e Doutorado;

XXVI – Propor ao colegiado do programa alterações curriculares dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXVII – Organizar os Processos de Reconhecimento próprios do programa;

XXIX – Organizar o relatório anual para o preenchimento da Plataforma Sucupira.

XXX – Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Seção II

Do Colegiado

Art. 10. O Colegiado é o órgão de coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído por:

I – Coordenador, como Presidente;

II – Todos os Docentes integrantes do quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado da Unisul;

III – Docentes Visitantes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado e Doutorado, desde que em efetivo exercício;

IV – Representação discente dos mestrandos e doutorandos, eleita por seus pares, constituída pelo equivalente numérico a 20% do total de membros do Colegiado.

a) Para a representação dos discentes haverá um suplente;

b) O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de modo ordinário, na segunda segunda-feira de cada mês, ou quando for convocado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação ou por 1/3 (um terço) de seus membros, de modo extraordinário.

c) O Colegiado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião;

d) O Presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

e) As justificativas das ausências para as reuniões devem ser apresentadas ao coordenador e ao Colegiado com antecedência.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Educação:

I – Deliberar alterações no Regimento dos respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação, de acordo com as normas institucionais legais, obedecendo às normativas legais da CAPES/MEC e submetendo-as à VPA;

II – Propor alterações no projeto dos cursos;

III – Elaborar plano anual de trabalho do Programa;

IV - Aprovar plano anual de trabalho do corpo docente;

V – Estimular, propor e viabilizar convênios de interesse para as atividades do Programa, seguindo os trâmites legais da Instituição de vínculo do Programa;

VI – Aprovar proposta de edital de seleção de candidatos, elaborada pelas comissões designadas pela coordenação do Programa, submetendo-a à VPA;

VII – Homologar a proposta de edital de seleção de candidatos discentes e docentes, de seus respectivos cursos, elaborada pelas comissões designadas pela Coordenação do Programa;

VIII – Estabelecer o número de vagas para os respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação, respeitando o estabelecido pela CAPES/MEC, e de acordo com a disponibilidade dos docentes;

IX– Julgar, quando solicitado pelo coordenador, o aproveitamento de estudo de disciplinas cursadas em outros Programas levando em consideração a política de validação de disciplinas;

X – Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação;

XI– Elaborar o orçamento, juntamente com a Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação, para posterior submissão às instâncias competentes;

XII – Deliberar sobre processos de ingresso de estrangeiro, de transferência de aluno de outro curso de Mestrado ou de Doutorado em Educação recomendado, após apreciação de parecer específico emitido por Comissão instituída para este fim;

XIII – Aprovar os professores orientadores de Projetos de Mestrado e Doutorado;

XVI – Homologar os projetos de pesquisa aprovados pela banca de qualificação dos Mestrandos e doutorandos, de acordo com o Calendário Acadêmico Anual do Programa de Pós-graduação em Educação;

XIV – Aprovar os Projetos de Pesquisa dos professores do Programa de Pós-graduação em Educação;

XV – Homologar as Bancas Examinadoras de qualificação das Dissertações e das Teses;

XVI – Homologar atas de defesa das Dissertações e das Teses;

XVII – Aprovar comissões para estudos específicos e homologar após análise, suas decisões;

XVIII – Homologar os critérios para a concessão de Bolsas aos discentes do Programa;

XIX – Julgar os recursos apresentados à Comissão de Bolsas;

XX – Homologar a concessão de Bolsas;

XXI – Homologar os pedidos de trancamento de matrícula dos alunos;

XXII – Examinar pedidos de revisão de conceitos dos discentes;

XXIII – Decidir sobre a prorrogação de prazo para a conclusão dos cursos do Programa, a partir de parecer fundamentado do professor-orientador, quanto à existência das condições mínimas necessárias ao trabalho de conclusão;

XXIV – Propor processo seletivo para a contratação de docentes para os respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXV – Homologar comissão para a realização do processo seletivo para novos docentes, de seus respectivos cursos do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XXVI – Compor comissão para credenciar, recredenciar e descredenciar docentes, em consonância com as normas institucionais e deliberações da VPA;

XXVII – Homologar o Plano de Capacitação, em nível de Pós-Doutorado, para os docentes de seus respectivos cursos;

XXVIII – Homologar as solicitações de licenciamento dos docentes, de seus respectivos cursos;

XXIX – Homologar a prestação de contas e relatórios de convênios e projetos de pesquisa realizados no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação;

XXX – Apreciar o plano de trabalho e relatório final de cada estudante matriculado em estágio de docência;

XXXI – Estabelecer, semestralmente, o número de vagas para alunos especiais, ouvindo os professores das respectivas disciplinas em oferecimento;

XXXII – Aprovar propostas de integralização curricular de mestrandos e doutorandos;

XXXIII – Aprovar a inclusão de novas disciplinas da Grade Curricular ou a exclusão de quaisquer disciplinas da Grade Curricular.

Parágrafo único. As alterações no projeto dos cursos de mestrado e de doutorado, bem como aquelas realizadas no regimento interno do Programa serão submetidas à análise e parecer da VPA.

Art. 12. A validação de disciplinas será considerada quando tiverem sido cursadas com menos de 5 anos, obedecendo ao seguinte procedimento:

I. Disciplinas cursadas em universidades externas: deverá ser submetida à avaliação do título, ementa e carga horária a um professor do Colegiado, contando com a anuência do orientador.

II. Disciplinas cursadas internamente: anuência do orientador.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I – Responsabilizar-se pelos serviços rotineiros do Programa de Pós-graduação em Educação e outros que lhes sejam atribuídos pelo Coordenador;

II – Manter em dia o cadastro de todo o pessoal docente e discente;

III – Receber e registrar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula dos discentes do Programa;

IV – Informar ao Coordenador sobre todos os requerimentos dos discentes matriculados;

V – Auxiliar o corpo docente no suporte ao preenchimento dos diários de classe;

VI – Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades pedagógicas, acadêmicas e administrativas;

VII – Manter atualizado o arquivo de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;

VIII – Manter em dia inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

IX – Preparar documentos relativos ao Histórico Escolar dos alunos com vistas à Integralização Curricular e encaminhamento à Secretaria Geral de Ensino;

X – Secretariar as reuniões de Colegiado dos cursos do Programa de Pós-graduação em Educação, registrando em ata suas decisões;

XI – Secretariar as sessões destinadas às defesas de Dissertações e Teses registrando em livro próprio;

XII – Remeter aos docentes e aos discentes, em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;

XIII – Preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelo docente do Programa;

XIV – Receber os requerimentos de solicitação de defesas de Dissertação e Tese dos alunos e encaminhá-los à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação;

XV – Solicitar à Secretaria Geral de Ensino informações referentes à integralização curricular dos alunos;

XVI – Receber e encaminhar, após ciência da Coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação e do orientador, os exemplares dos textos de qualificação e de defesa de Dissertação e Teses à Banca Examinadora;

XVII – Arquivar os documentos referentes às defesas de Dissertação e Tese;

XVIII – Publicar a documentação de natureza administrativa e pedagógica pertinente à publicidade das atividades do Programa, com a supervisão da Coordenação;

XIX – Participar com a Coordenação do Programa da elaboração do Calendário Acadêmico Anual;

XX – Outras atribuições inerentes à área de atuação advindas da Coordenação do Curso.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 14. O currículo do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) – Cursos de Mestrado e Doutorado em Educação será organizado e executado de acordo com os projetos de cada curso, composto por disciplinas obrigatórias e optativas. A depender de suas características e necessidades, as disciplinas poderão ser ministradas, regularmente, de forma presencial, de forma concentrada, com diferentes combinações de metodologias.

Parágrafo único. Nos casos de parcerias com outras instituições para desenvolvimento de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior e no caso de convênios com outras instituições, as disciplinas poderão ser, eventualmente, ministradas nas dependências da instituição parceira, de acordo com projeto pedagógico específico.

CAPÍTULO II
Do Currículo dos Cursos

Art. 16. Para integralização da carga horária dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação estão previstas um total de:

- a) Mestrado em Educação: **600 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
Disciplinas obrigatórias e optativas	26	390
CH da Dissertação	6	90
CH em Projetos	8	120
TOTAL	40	600

b) Doutorado em Educação: **870 h**

Sendo:

Componente	Créditos	Horas
CH Disciplinas obrigatórias e optativas	42	630
CH da Tese	8	120
CH em Projetos	8	120
TOTAL	58	870

CAPÍTULO III

DO CURRÍCULO DO CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 17. Para a obtenção do grau de Mestre em Educação, o aluno deverá totalizar, no mínimo, quarenta créditos, assim distribuídos: I – vinte e seis créditos disciplinas, sendo: dez créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 1º As disciplinas obrigatórias são comuns e de frequência imperativa a todos os mestrandos, independente da linha de pesquisa.

§ 2º As disciplinas obrigatórias definidas pela Linha de Pesquisa a qual o discente está vinculado são de frequência obrigatória a todos os mestrandos: a) Linha de Pesquisa Educação, História e Política: **Educação Brasileira: História**

e Contextos – quatro créditos; b) Linha de Pesquisa Educação em Ciências: **Pesquisa na Educação em Ciências** – quatro créditos; c) Linha de Pesquisa Relações Culturais e Histórica na Educação: **Educação, Infância e Cultura** – quatro créditos.

§ 3º As disciplinas optativas compõem a carga horária de dezesseis créditos, oferecidas pelo rol de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação, podem ser cursadas nos cursos de Mestrado e Doutorado, e são de livre escolha do aluno sob orientação de seu orientador.

§ 4º As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) compõem quatro créditos, podem ser validados e substituir as disciplinas optativas ou Projetos.

§ 5º A Elaboração e Defesa de Dissertação de Mestrado compõem a carga horária de seis créditos.

§ 6º Os Projetos Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização correspondem a oito créditos, sendo seu desenvolvimento articulado às disciplinas do Programa.

Parágrafo único. As AACs são regulamentadas por Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 18. Para obtenção do grau de Doutor em Educação, o aluno deverá totalizar, no mínimo, cinquenta e oito créditos, assim distribuídos: I – quatorze créditos obtidos em disciplinas do NÚCLEO BÁSICO.

§ 1º As disciplinas do NÚCLEO BÁSICO são de frequência obrigatória a todos os doutorandos, independente de linha de pesquisa.

§ 2º As disciplinas obrigatórias do NÚCLEO BÁSICO são compostas pelas disciplinas; a) Estudos Avançados em Educação e Epistemologia – quatro créditos; b) Fundamentos Teóricos e Metodológicos da Pesquisa em Educação - quatro créditos; c) Formação de Professores – quatro créditos; d) Docência no Ensino Superior - dois créditos.

§ 3º As disciplinas do NÚCLEO INVESTIGATIVO compõem a carga horária de vinte créditos, sendo formadas pelas disciplinas. a) Seminário de tese I – quatro créditos; b) Seminário de tese II – quatro créditos; c) orientação de tese I – dois créditos; d) orientação de tese II – dois créditos; f) orientação de tese III – dois créditos; g) orientação de tese IV – dois créditos; h) orientação de tese V – dois créditos; i) orientação de tese VI – dois créditos.

§ 4º As disciplinas do NÚCLEO ESPECÍFICO são optativas, somam oito créditos e compõem o rol de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Educação (Mestrado/Doutorado), sendo de livre escolha do doutorando sob orientação de seu orientador.

§ 5º As Atividades Acadêmicas Complementares (AACs) compõem quatro créditos, podem ser validadas e substituir as disciplinas optativas ou Projetos.

§ 6º A Elaboração e Defesa da Tese de Doutorado compõem a carga horária de oito créditos.

§ 7º Os Projetos Vida & Carreira, Inserção Social, Dual e Internacionalização correspondem a oito créditos, sendo seu desenvolvimento articulado às disciplinas do Programa.

Parágrafo único. As AACs são regulamentadas por Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. No âmbito das AACs, é recomendado ao mestrando e doutorando a publicação de artigos em periódicos qualificados pela CAPES na área da Educação, preferentemente A4, A3, A2, A1, em coautoria com o orientador; a) A cada publicação em periódico será atribuído créditos segundo tabela própria, aprovada pelo colegiado do curso, em acordo ao Qualis da Revista.

§ 2º É recomendado ao doutorando a Participação em defesa de tese; dissertação, eventos científicos, e em Estágio de Docência. a) A cada conjunto de horas de participação, será atribuído créditos, segundo tabela própria aprovada pelo Colegiado do curso. b) No caso do Estágio de Docência, o número de créditos corresponde ao número de horas da disciplina, na correspondência de 1 crédito a cada 15 hora/aula.

§ 3º Os créditos referentes às Atividades Acadêmicas Complementares - AACs poderão substituir as Disciplinas Optativas do NÚCLEO ESPECÍFICO.

§ 4º Será exigido do doutorando aprovação em Exame de Proficiência em uma segunda Língua Estrangeira, diferente daquela obtida no Curso de Mestrado, dentre as seguintes: alemã, italiana, espanhola, francesa ou inglesa; a) O Exame de Proficiência deverá ser realizado no decorrer do primeiro ano de ingresso do aluno no curso de Doutorado; b) No caso de reprovação, o doutorando poderá se submeter a novo Exame de Proficiência até o final do segundo ano. Ocorrendo nova reprovação, o doutorando será desligado do Programa; c) As provas do Exame de Proficiência serão elaboradas por professores de Língua Estrangeira da Unisul; d) Será aceito exame de proficiência realizado em outra Instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

TÍTULO IV

Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E INGRESSO

Art. 20. O quadro de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação é constituído por Doutores em Educação e por Doutores em áreas afins, graus estes obtidos em cursos recomendados pela CAPES.

Art. 21. O docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação poderá desempenhar funções de administração (Coordenação do PPGE) e realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão nos cursos de graduação e pós-graduação; bem como, orientar Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.

Parágrafo Único. Cada docente poderá orientar, no ano, até oito mestrandos/doutorandos, podendo, excepcionalmente, orientar até dez mestrandos/doutorandos no caso de MINTER e/ou DINTER.

Art. 22. O ingresso do docente Doutor em Educação ou em áreas afins no quadro do Programa de Pós-Graduação em Educação dar-se-á mediante Processo Seletivo Público que levará em conta as especificidades das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa e considerará também:

I – Formação compatível com as Linhas de Pesquisa e área de concentração;

II – Produção científica compatível com as Linhas de Pesquisa e de acordo com os critérios da CAPES;

III – Qualificação científica e experiência profissional na área de atuação.

Parágrafo único. Os critérios constantes nos incisos anteriores aplicar-se-ão também para o credenciamento de docentes doutores oriundos da própria Instituição.

Art. 23. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) são classificados em:

- I. **Permanentes:** docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo do Programa de Pós-Graduação em Educação na Plataforma Sucupira (CAPES) e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - a) Desenvolvam atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Educação e na graduação.
 - b) Participem de projetos de pesquisa do Programa.
 - c) Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do Programa.
 - d) Tenham vínculo funcional-administrativo com a IES, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

- quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
- a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos itens “a” e “b” deste inciso, desde que atendidos os demais requisitos fixados, o docente poderá ser enquadrado como permanente.

II. **Visitantes:** docentes com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo, e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa de Pós-Graduação em Educação, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste item e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

III. **Colaboradores:** integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino ou extensão, e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º A constituição do corpo permanente de docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) deverá seguir as orientações da CAPES/MEC, preenchendo as exigências definidas em nível de horas contratadas, dedicação

à pesquisa, horas em ensino e orientação de discentes, tanto no PPGE quanto na graduação.

§2° Para atender à categoria de docentes permanentes, conforme estabelecido pela CAPES/MEC para cada área de conhecimento, o docente do PPGE precisará ter vínculo funcional com a Instituição e manter regime de dedicação, conforme regras estabelecidas pela Área de avaliação CAPES, nomeadamente Educação.

§3° A categoria de visitante não poderá exceder ao limite máximo estabelecido pela Área de avaliação CAPES-Educação.

§4° O pedido de contratação de docente visitante deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PPGE, previamente aprovado em processo seletivo específico e referendado pelo Colegiado do Programa, para apreciação e aprovação da VPA.

§5° No processo do pedido de contratação de docente visitante, o Coordenador do PPGE encaminhará a ata de aprovação pelo Colegiado do Programa, o plano de trabalho e cronograma das atividades junto ao Programa, o Currículo Lattes, além dos documentos exigidos pela Movimentação e Registro de Pessoas.

§6° O docente visitante atuará em regime de dedicação integral cabendo-lhe ministrar componentes curriculares do PPGE, seminários e participar de debates de pesquisa juntamente com docentes e pós-graduandos.

§7° Ao docente da categoria de colaborador ou visitante será facultada a atuação como docente orientador.

§8° A instituição de vínculo do PPGE poderá responsabilizar-se parcial ou integralmente pelo custeio do docente visitante, desde que os termos do convênio com a sua instituição de origem definam essa atribuição sendo firmado um contrato de trabalho por período determinado.

Art. 24. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação deverão integrar o quadro de docentes do(s) curso(s) de graduação correspondente(s).

Art. 25. O credenciamento e o credenciamento dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação serão efetuados pelo Colegiado de Programa, seguindo às políticas institucionais.

§1 Docentes poderão ser descredenciados PPGE a qualquer tempo, em caso de não cumprimento das políticas institucionais.

Art. 26. A produtividade intelectual dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação será avaliada anualmente pelo Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES-Educação.

Art. 27. A contratação e alocação dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação deverão ser aprovadas pela VPA, de acordo com as regras institucionais. A contratação deverá ser realizada a partir da análise de uma comissão julgadora, composta por docentes doutores, que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 28. Anualmente será concedida pelo menos uma vaga para fins de afastamento do PPGE para realização do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 29. O Estágio Pós-Doutoral tem por objetivos:

- a) possibilitar o aprofundamento teórico da investigação que o docente coordena ou integra;
- b) oportunizar o intercâmbio interinstitucional;
- c) favorecer a produção científica do PPGE e, em especial, do Docente.

Art. 30. Os critérios para fins de afastamento do docente para Estágio Pós-Doutoral são os seguintes:

- a) Docente do PPGE – integrante do Quadro de Carreira Docente da Unisul, em pleno exercício de suas funções;
- b) Docente com, no mínimo, quatro anos de exercício, no PPGE em Educação da Unisul;

c) Docente coordenador e/ou integrante de pesquisa institucional aprovada no PPGE;

d) Carta de Aceite de Instituição de Educação Superior, brasileira ou estrangeira contemplando: local e nome da Universidade onde se realizará o Estágio, período de duração do Estágio Pós-Doutoral, Linha de Pesquisa do PPGE, temática da pesquisa do docente, nome do Orientador do Estágio Pós-Doutoral;

e) Apresentação e aprovação, no âmbito do Colegiado do PPGE, em primeira instância, de Plano de Trabalho para o período de afastamento para realização do Estágio Pós-Doutoral compatível com as exigências do plano de trabalho pedagógico do PPGE;

f) Aprovação do afastamento pela Vice-Presidência de Estratégia Acadêmica - VPA.

§ 1º O docente candidato ao Estágio Pós-Doutoral deve cumprir todos os requisitos acima estabelecidos.

§ 2º Quando houver mais de dois candidatos, prevalecerá:

a) Docente com maior produção científica de acordo com os critérios CAPES nos últimos quatro anos;

b) Docente que tiver maior número de anos no PPGE;

c) Docente coordenador e/ou integrante de pesquisa interinstitucional com Convênio firmado e assinado entre o PPGE – Unisul e a Universidade onde o Estágio Pós-Doutoral se realizará.

d) Docente contemplado com Bolsa de Pós-Doutorado.

Art. 31. O docente interessado em solicitar novo afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral, somente poderá fazê-lo a partir do momento em que todos os docentes, que atendam aos requisitos estabelecidos, tenham sido contemplados pelo Plano Plurianual de Capacitação do PPGE.

Art. 32. O Docente do PPGE candidato ao afastamento para realização de Estágio Pós-Doutoral deverá encaminhar ofício, à Coordenação do PPGE, com solicitação de afastamento, para realização de Estágio Pós-Doutoral, anexando os seguintes documentos:

- a) Formulário preenchido;
- b) Carta de Aceite do orientador/supervisor da instituição onde pretende realizar o Estágio Pós-Doutoral;
- c) Plano de trabalho a ser desenvolvido – período, local, objetivos, atividades, entre outros;
- d) Cópia de Convênio firmado entre as Instituições, quando for o caso;
- e) Projeto de pesquisa (integrante ou coordenador) aprovado no âmbito do PPGE;
- f) Comprovante de recebimento de Bolsa de Pós-Doutorado, se houver.

Art. 33. O prazo de encaminhamento da solicitação de afastamento do docente do PPGE para fins de Estágio Pós-Doutoral à Coordenação do PPGE é de sessenta dias, antecedendo à data prevista para a saída.

Art. 34. O docente, independentemente do prazo de afastamento concedido, obriga-se a enviar à Coordenação do PPGE, relatórios parciais semestrais enquanto durar o afastamento e relatório final, no retorno, em um prazo de 30 dias, contendo a assinatura do orientador da universidade onde a atividade foi realizada.

Art. 35. Será elaborado pela Coordenação do PPGE–Unisul, com base nessas normas, o Plano Quinquenal de Capacitação Docente para Estágio Pós-Doutoral, atendendo ao calendário de atividades pedagógicas do PPGE em Educação da Unisul, sendo submetido à apreciação do Colegiado do PPGE e demais instâncias da Unisul.

Parágrafo único. Anualmente, até 30 de setembro a Coordenação do PPGE procederá à atualização do Plano acima previsto.

TÍTULO V

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 36. O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) deve ser feito através de processo seletivo previamente aprovado pela VPA e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º O candidato ao PPGE, recém titulado, poderá apresentar declaração de conclusão do curso de graduação, devendo esta declaração ser substituída pelo diploma devidamente registrado, no prazo máximo da data de aceitação da Dissertação para ser submetida a defesa, sob pena de não ser procedida a defesa.

§ 2º Poderão ser admitidos candidatos estrangeiros portadores de diploma de curso de graduação fornecidos por instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento consular e regularidade de presença no país.

§ 3º Poderão ser admitidos candidatos brasileiros portadores de diploma de curso de graduação obtidas em instituições estrangeiras, que possuam documentação de reconhecimento de título conforme previsto pela legislação brasileira.

§4 A banca examinadora deverá ser composta por docentes do colegiado do programa, com titulação mínima de doutor, e que não possuam relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

Art. 37º No ato da matrícula ou inscrição, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente;

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros caracteriza-se como matrícula condicional até a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à comprovação de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 37. Poderá matricular-se no Mestrado em Educação aluno proveniente de outro curso de Mestrado em Educação, desde que ingresse através de processo seletivo.

§ 1º O aluno proveniente de outro curso recomendado pela Capes poderá validar, no máximo, oito créditos apenas em disciplinas optativas, desde que cursados em curso de Mestrado em Educação recomendado pela CAPES, e que tenha obtido conceito igual ou superior a C;

§ 2º O aproveitamento dos créditos mencionados no parágrafo anterior não poderá ter sido cursado em período superior a cinco anos e estará sujeito à análise para fins de compatibilização dos planos de ensino e/ou programas das disciplinas requeridas.

Art. 38. O aluno de Mestrado e Doutorado pode solicitar aproveitamento de créditos referente a disciplinas cursadas como aluno especial anteriores à matrícula regular, observadas as regras para aluno especial deste Regulamento.

Parágrafo único A solicitação do aluno interessado deverá estar acompanhada da manifestação do orientador que avaliará a abrangência de saberes necessários para sua formação.

Art. 39. As taxas de matrículas e mensalidade serão cobradas de acordo com o contrato assinado por cada aluno.

Art. 40. A matrícula no curso é efetuada pelo aluno em cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual do Programa.

Parágrafo único. A integralização dos 40 créditos correspondentes às disciplinas, projetos e à matrícula nos créditos referentes à orientação e apresentação da Defesa da Dissertação só poderá ser realizada após o cumprimento e aprovação no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e a comprovação de adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a Unisul.

Art. 41. Incondicionalmente só serão aceitos alunos especiais em Disciplinas Optativas de quatro créditos, impossibilitando assim a matrícula nas Disciplinas Obrigatórias da grade curricular do Mestrado.

§ 1º O Seminário de Dissertação não poderá receber alunos especiais devido à natureza da disciplina, ou seja, seu vínculo com as pesquisas dos mestrandos às dissertações dos mesmos.

§ 2º O docente responsável deverá se manifestar em relação ao aceite e número de alunos especiais em sua disciplina, após ocorrer a matrícula dos alunos regulares.

§ 3º O ingresso de aluno especial ocorre através de Edital de Processo Seletivo divulgado pela Coordenação do PPGE, devendo ocorrer somente após a matrícula dos alunos regulares.

§ 4º No Edital de processo Seletivo para ingresso de aluno especial será divulgada a relação de disciplinas que ofertam vagas para matrícula.

§ 5º O aluno especial, ao ingressar no Mestrado em Educação como aluno regular, poderá convalidar o número máximo de 8 (oito) créditos cursados na condição de aluno especial.

§ 6º A condição de aluno especial não caracteriza vínculo com o PPGE, não garantindo o seu acesso como aluno regular no curso, devendo o mesmo submeter-se ao processo seletivo discente.

§ 7º O aluno especial que convalidar os créditos acadêmicos poderá abater o valor pago pela disciplina no novo curso, e essa convalidação de créditos cursados em regime de aluno especial será realizada através de Comissão Especial designada pela Coordenação para esta finalidade.

§ 8º Os alunos especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pela Coordenação do Curso.

Art. 42. Podem, a juízo da VPA, ser admitidos para matrícula em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Educação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação do Ecosistema Ânima.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do PPGE – Mestrado em Educação.

Art. 44. O mestrando será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (30 meses);
- b) se for reprovado duas vezes na mesma MD/DD ou reprovado em três MD/DD distintas;
- c) se for reprovado em banca de defesa final de dissertação;
- d) se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- e) se não for aprovado no exame de qualificação;
- f) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- g) a pedido do interessado.

Art. 45. Para matrícula no PPGE – curso de Doutorado, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo discente próprio, realizado para este fim.

§ 1º O processo seletivo realiza-se no primeiro semestre de cada ano letivo, para ingresso no segundo semestre.

Art. 46. No ato da matrícula, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração de órgão público competente.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros caracteriza-se como matrícula condicional até a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim;

§ 2º Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula;

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à comprovação de proficiência na língua portuguesa.

Art. 47. Poderá matricular-se no Doutorado em Educação aluno proveniente de outro curso de Doutorado em Educação, desde que ingresse através de processo seletivo.

§ 1º O aluno proveniente de outro curso recomendado pela Capes poderá validar, no máximo, oito créditos, computando-os como Disciplinas Optativas do curso de Doutorado em Educação, desde que tenha obtido no mínimo conceito C ou nota equivalente a expressa neste Regimento;

§ 2º O aproveitamento dos créditos mencionados no parágrafo anterior não poderá ter sido cursado em período superior a dois anos e estará sujeito a análise para fins de compatibilização dos planos de ensino e/ou programas das disciplinas requeridas.

Art. 48. A matrícula no curso é efetuada pelo aluno em cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico Anual do Programa.

Parágrafo único. A apresentação e defesa da Tese só poderá ser realizada após a integralização dos 58 créditos correspondentes às disciplinas, projetos e o cumprimento do Exame de Qualificação do Projeto de Tese; do Exame de Proficiência em uma segunda Língua Estrangeira e comprovação de adimplência com os compromissos financeiros do Programa.

Art. 49. Só serão aceitos alunos especiais em Disciplinas Optativas.

Parágrafo único. O docente responsável pela disciplina optativa deverá se manifestar em relação ao aceite e número de alunos especiais em sua disciplina, logo após a matrícula dos alunos regulares.

Art. 50. O ingresso ocorrerá através de Edital de Processo Seletivo fixado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, devendo ocorrer somente após a matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. Será divulgada no Edital a relação de disciplinas que ofertarão vagas para alunos especiais.

Art. 51. O valor da disciplina, como aluno especial, seguirá as orientações da Instituição.

§ 1º O aluno especial, ao ingressar no Doutorado em Educação como aluno regular, poderá convalidar o número máximo de oito créditos cursados.

§ 2º A condição de aluno especial não caracteriza vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado, não garantindo o acesso como aluno regular no curso, devendo o mesmo submeter-se ao processo seletivo discente.

Art. 52. O aluno especial que convalidar os créditos acadêmicos poderá abater o valor pago pela disciplina no novo curso.

Art. 53. A convalidação de créditos cursados em regime de aluno especial será realizada via Comissão Especial designada pela Coordenação para esta finalidade.

Art. 54. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado pelo aluno e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação, contendo os motivos da solicitação, documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início;

- b) a manifestação da Coordenação deverá ser encaminhada para deliberação do Colegiado do Programa;
- c) em casos de trancamento de matrícula por motivo de doença do aluno ou de seus familiares, o Colegiado poderá encaminhar o pedido para deliberação da VPA;
- d) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério da VPA;
- e) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o motivo perdurar.

Art. 55. O estudante matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado em Educação poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até quatro meses.

§ 2º – O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de vinte dias.

§ 3º – Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) requerimento firmado dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado da certidão de nascimento;
- b) a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 56. Poderá ser concedida prorrogação de prazo de até 4 meses, para depósito da Dissertação ou Tese para os alunos matriculados no PPGE.

§ 1º Para a concessão da prorrogação deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) solicitação formal pelo discente e com parecer circunstanciado do orientador, dirigido à Coordenação do Curso, acompanhado de justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da Dissertação ou Tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período;
- b) a manifestação da Coordenação deverá ser submetida à deliberação do Colegiado do Programa.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos, no que couber, pelo Colegiado do PPGE – Doutorado em Educação.

Art. 58. O doutorando será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso (54 meses)
- b) se for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- c) se for reprovado em banca de defesa final de tese.
- d) se não efetuar a matrícula regularmente em dois períodos letivos consecutivos dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Programa;
- e) se não for aprovado no exame de qualificação;
- f) se não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- g) a pedido do interessado.

TÍTULO VI

Da Estrutura Acadêmica

Capítulo I

Da Frequência e Avaliação do Aproveitamento Escolar

Conceito	Nota	Situação
----------	------	----------

A – Excelente	9,0 a 10,0	Aprovado
B – Bom	8,0 a 8,9	Aprovado
C – Regular	7,0 a 7,9	Aprovado
R – Reprovado	0 a 6,9	Reprovado
FI – Frequência Insuficiente	Reprovado	Reprovado

Art. 59. O aproveitamento do aluno em cada disciplina é expresso nos níveis de conceitos equivalentes a intervalos de notas numéricas, conforme descrito a seguir.

§ 1º A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas é efetuada, preferentemente, antes o início do semestre subsequente.

§ 2º Caberá ao aluno, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do Colegiado, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação dos conceitos, pedir revisão da avaliação ao Colegiado do Curso, quando julgar pertinente.

Art. 60. É obrigatória à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária prevista para cada disciplina ou atividade programada.

Art. 61. O aluno que obtiver a frequência obrigatória tem direito aos créditos correspondentes, desde que obtenha nas disciplinas o conceito final médio superior ou igual a “C”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também é aplicável aos créditos de aproveitamento de estudos.

Art. 62. O estudante com conceito “R” (Reprovado) em oito créditos em disciplinas será desligado do Curso, esgotada a possibilidade de recurso regimental.

Parágrafo único. O desligamento do Curso deverá ser formalizado mediante ata específica, elaborada pela Comissão de Avaliação do Processo Acadêmico, designada pela Presidente do Colegiado.

Art. 63. O estudante com conceito “R” (*Reprovado*) ou FI (*Frequência Insuficiente*) em disciplina obrigatória deverá cursá-la em sua próxima edição.

§ 1º Caso o estudante obtenha conceito “R” (*Reprovado*) ou FI (*Frequência Insuficiente*) na segunda edição da disciplina será desligado do Curso, esgotado os recursos regimentais.

§ 2º O desligamento do Curso deverá ser formalizado mediante ata específica.

Art. 64. O discente desligado do Mestrado ou do Doutorado em Educação e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

§ 1º Considera-se desligamento, para fins do *caput* deste artigo, a ocorrência de um dos casos citados anteriormente neste Regimento.

§ 2º A solicitação de reingresso deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. justificativa do interessado;
- II. anuência do orientador;
- III. plano de trabalho aprovado pelo orientador;
- IV. histórico escolar do antigo curso.

§ 3º O reingresso deverá ser efetivado mediante aprovação em processo seletivo.

§ 4º O interessado, cujo reingresso for efetivado, será considerado aluno novo. Conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os

alunos ingressantes, podendo aproveitar os créditos cursados, a critério do orientador.

Capítulo II

Do Doutorado Sanduíche

Art. 65. O doutorando que optar por realizar estágio sanduíche deverá ter cursado os créditos das disciplinas do NÚCLEO BÁSICO e ter qualificado seu projeto de tese.

Parágrafo único. O doutorando deverá manifestar seu interesse oficialmente, apresentando a carta de intenção, plano de trabalho e aceite da universidade de destino, ao Colegiado, que decidirá sobre o pedido.

Capítulo III

Do Exame de Qualificação

Art. 66. A Dissertação de Mestrado, redigida em língua portuguesa, será elaborada pelo mestrando sob a orientação de um professor integrante do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado da Unisul.

§ 1º O Projeto de Dissertação a ser desenvolvido deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação/Mestrado;

§ 2º O orientando ou o orientador, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado, pode solicitar substituição do orientador, cabendo à Coordenação adotar as providências cabíveis.

Art. 67. A aprovação em Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, registrada em ata, constitui-se em pré-requisito para a Defesa de Dissertação de Mestrado, sendo de responsabilidade da Coordenação do Curso por meio da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, em comum acordo

com o orientador, promover o agendamento para a sua realização, que deverá ocorrer, preferentemente, até o décimo oitavo mês a contar do ingresso no curso.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado perante Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação, tendo por base o Projeto de Dissertação que contemple a discussão teórico-metodológica do tema sob investigação;

§ 2º Para o Exame de Qualificação será constituída Banca Examinadora composta por no mínimo três professores Doutores, sendo que dois integrantes do Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado da Unisul e um, preferencialmente, externo ao PPGE.

§ 3º Para o exame de qualificação, o avaliador externo, se houver, poderá manifestar-se através de parecer escrito enviado previamente ao professor orientador, ou por meio online.

Art. 68. Para requerer a Defesa de Dissertação, o mestrando regularmente matriculado, deverá:

I – estar aprovado, no número mínimo de créditos estabelecidos pelo PPGE, conforme previsto neste Regimento;

II – possuir frequência mínima exigida;

III – ter sido aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;

IV – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V – atestar ter participado com aprovação no Estágio de Docência, de 60 horas, quando for o caso.

VI – comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do Programa.

Art. 69. Para fins de defesa da Dissertação, o mestrando deverá providenciar a confecção de uma cópia provisória para cada membro da Banca Examinadora.

Art. 70. A Dissertação, após parecer favorável do orientador, será submetida a julgamento por uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso, constituída de professores com título de Doutor em Educação ou em áreas afins.

§ 1º A Banca é composta de, no mínimo, três membros incluindo o orientador, devendo um dos membros pertencer a outra IES, preferentemente de Programa de Pós-Graduação em Educação com conceito igual ou superior a 4 (quatro);

§ 2º Recomenda-se que pelo menos um dos membros (além do orientador) que constituem a Banca Examinadora tenha participado do Exame de Qualificação;

§ 3º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora, será indicado um membro suplente;

§ 4º O professor-orientador de Dissertação será membro e Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º Para requerer a banca o estudante deve atestar ter participado com aprovação do Estágio Docência, de 60 horas, quando for o caso, e comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do Programa.

§ 6º Os membros da banca examinadora não poderão possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

Art. 71. O julgamento da Dissertação de Mestrado será realizado mediante defesa presencial e pública, após o que a Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, expressa sua avaliação final nos seguintes termos: aprovado com mérito, aprovado ou reprovado. O registro da sessão de defesa será lavrado em ata.

§ 1º O aluno reprovado na Defesa da Dissertação será desligado do Curso de Mestrado em Educação, não sendo concedido o respectivo grau;

§ 2º A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão final da Dissertação, bem como outras observações pertinentes ao trabalho;

§3º A ata de defesa pública, organizada pela secretaria do curso do Programa de pós-graduação stricto sensu, deve conter:

- a. Seção de apresentação dos membros da banca, do candidato ao grau de mestre ou doutor, do título do trabalho de conclusão e do local e horário da defesa pública.
- b. Seção de descrição das sessões da defesa;
- c. Seção de deliberação dos conceitos nos termos dos respectivos regimentos;
- d. Seção reservada a ressalvas a critério da banca;
- e. Seção de assinaturas destinadas aos membros da banca, ao candidato e à secretaria.

§4º A participação dos membros da banca poderá ser realizada por videoconferência, sendo de responsabilidade do presidente da Comissão julgadora atestar, obrigatoriamente em ata, que a defesa foi realizada através de videoconferência, previamente publicizada.

§ 5º Caso a Banca Examinadora exija reformulação no texto da dissertação, o mestrando terá até noventa dias para proceder às correções indicadas e entregar as cópias à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação;

§ 6º É de responsabilidade do professor-orientador avaliar e exigir o cumprimento por parte do mestrando das recomendações da Banca Examinadora;

§ 7º Após a aprovação final da Dissertação, o aluno deverá enviar: (i) em pdf à Coordenação do Curso, no prazo de 90 (noventa) dias, seu texto formatado conforme as Normas vigentes da Unisul; (ii) comprovante de submissão de, no mínimo, um artigo em Qualis estrato A; (iii) o link do CV Lattes atualizado e; (iv) postar a dissertação no RUNA.

Art. 72. O aluno de Mestrado que não defender a Dissertação poderá requerer um Certificado de Especialista, desde que permitido pela legislação vigente.

Capítulo IV

Do Exame de Qualificação do Projeto de Tese e da Defesa da Tese

Art. 73. A Tese de Doutorado, redigida em língua portuguesa, será elaborada pelo doutorando sob a orientação de um professor integrante do corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisul.

§ 1º O Projeto de Tese a ser desenvolvido deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

§ 2º O orientando ou o orientador, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, pode solicitar substituição do orientador, cabendo à Coordenação adotar as providências de mudança cabíveis.

Art. 74. A aprovação em Exame de Qualificação do Projeto de Tese, registrada em ata, constitui-se em pré-requisito para a defesa de tese de Doutorado, sendo de responsabilidade da Coordenação do Curso por meio da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, em comum acordo com o(a) orientador(a), promover o agendamento para a sua realização, que deverá ocorrer preferentemente até o vigésimo quarto mês a contar do ingresso no curso.

§ 1º O Exame de Qualificação será realizado perante Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação e terá por base o Projeto de Tese que contemple a discussão teórico-metodológica do tema sob investigação;

§ 2º Para o Exame de Qualificação será constituída Banca Examinadora composta por, no mínimo, quatro professores Doutores, sendo três titulares e um suplente, dos quais, dois integrantes do Programa de Pós-Graduação em

Educação da Unisul e dois, preferencialmente, externo ao PPGE de Programas de Pós-Graduação em Educação com conceito igual ou superior a 4 (quatro).

§ 3º Para o exame de qualificação, os avaliadores externos poderão manifestar-se por meio de parecer escrito enviado previamente ao professor orientador ou por meio online.

Art. 75. Para fins de defesa da Tese, o mestrando deverá providenciar a confecção de seis cópias provisórias, que serão submetidas à avaliação da Banca Examinadora.

Art. 76. A Tese, após parecer favorável do Orientador, será submetida a julgamento por uma Banca Examinadora designada pelo Coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado do Curso, constituída de professores com título de Doutor em Educação ou, quando necessário, em áreas afins.

§ 1º A Banca é composta de, no mínimo, cinco membros incluindo o orientador, sendo dois do PPGE da Unisul e dois de outra IES, preferentemente de Programa de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º Recomenda-se que pelo menos dois dos membros (além do orientador) que constituem a Banca Examinadora tenham participado do Exame de Qualificação;

§ 3º Além dos membros efetivos da Banca Examinadora, será indicado um suplente interno e outro externo;

§ 4º O professor-orientador de Tese será membro e Presidente da Banca Examinadora.

§ 5º Para requerer a banca, o estudante deve atestar ter participado com aprovação do Estágio Docência, de 60 horas, quando for o caso, e comprovar adimplência com os compromissos financeiros assumidos com a instituição sede do Programa.

§6 Os membros da banca examinadora não poderão possuir relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o discente.

Art. 77. O julgamento da Tese de Doutorado será realizado mediante defesa pública e oral, após o que a Comissão Examinadora, pela maioria de seus membros, aprova ou reprová, efetuando-se o registro da sessão em ata apropriada.

§ 1º O aluno reprovado na Defesa da Tese será desligado do Curso de Doutorado em Educação, não sendo concedido o respectivo grau;

§ 2º A Banca Examinadora poderá, se necessário, manifestar-se na Ata de defesa indicando as reformulações exigidas para a versão final da Tese, bem como outras observações pertinentes ao trabalho;

§ 3º A ata de defesa pública, organizada pela secretaria do curso do Programa de pós-graduação stricto sensu, deve conter:

- a. Seção de apresentação dos membros da banca, do candidato ao grau de mestre ou doutor, do título do trabalho de conclusão e do local e horário da defesa pública.
- b. Seção de descrição das sessões da defesa;
- c. Seção de deliberação dos conceitos nos termos dos respectivos regimentos;
- d. Seção reservada a ressalvas a critério da banca;
- e. Seção de assinaturas destinadas aos membros da banca, ao candidato e à secretaria.

§ 4º A participação dos membros da banca poderá ser realizada por videoconferência, sendo de responsabilidade do presidente da Comissão julgadora atestar, obrigatoriamente em ata, que a defesa foi realizada através de videoconferência, previamente publicizada.

§ 5º Caso a Banca Examinadora exija reformulação no texto da tese, o doutorando terá até noventa dias para proceder às correções indicadas e entregar as cópias à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação;

§ 6º É de responsabilidade do professor-orientador avaliar e exigir o cumprimento por parte do doutorando das recomendações da Banca Examinadora;

§ 7º Após a aprovação final da tese, o aluno deverá enviar: (i) em pdf, à Coordenação do Curso, no prazo de 90 (noventa) dias, seu texto formatado conforme as Normas vigentes da Unisul; (ii) comprovante de publicação ou aceite de, no mínimo, um artigo em coautoria com o orientador em periódico em Qualis estrato A, preferencialmente A1 ou A2; (iii) o link do CV Lattes atualizado e; (iv) postar a tese no RUNA.

Capítulo V

Da Concessão do Grau e do Diploma

Art. 78. Cumpridas todas as exigências necessárias à conclusão do curso, constante do Regimento Interno dos Programas *Stricto Sensu*, será conferido ao discente o diploma com o referido grau.

§ 1º Os diplomas serão acompanhados do respectivo histórico escolar, no qual devem constar, obrigatoriamente:

- I. A relação dos componentes curriculares, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo estudante, o nome e a qualificação do professor por ela responsável.
- II. O período em que foi realizado o curso e sua duração total em horas de efetivo trabalho acadêmico.
- III. Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução vigente do MEC.
- IV. Citação do ato legal do curso e do credenciamento da instituição.

§ 2º Os diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos neste Regulamento terão validade nacional.

§ 3º Os diplomas serão emitidos em formato e texto conforme padrão institucional e de acordo com as normas do MEC e deverão informar a área de concentração do Programa; assinaturas dos representantes legais da instituição e do discente.

§ 4º Em casos de cursos ofertados em parceria, os diplomas poderão ser em conjunto, como expresso no convênio ou contrato celebrado pelas partes.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 79. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação resolver os casos omissos.

Art. 80. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do Programa e homologação pela VPA.